

FONE (067) 3591-1123

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO N°. 180/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 160/2020

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA EMPREITEIRA LIMA LTDA. - EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Empreiteira Lima Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.052.050/0001-24 e inscrição Estadual nº. 28.405.734-7, com sede à Rua Piria, nº. 453, Bairro Guanandi, CEP: 79.086-420, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Adriano Rodrigues de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 665.642 SSP/MS, e do CPF nº. 563.028.601-30, residente e domiciliado à Rua Piria, nº. 453 - VI, Bairro Guanandi, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho da Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Tomada de Preço nº. 026/2020, expedida em 16/09/2020, julgada em 21/10/2020 e homologada em 21/10/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e suas alterações e a Lei nº. 123/206.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:



FONE (067) 3591-1123

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviço de pintura geral do prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS – José Francisco Pereira do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo I e II, parte integrante do presente instrumento Contratual, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1 A Contratada, obriga se a executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 2.2 Obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.
- 2.3 A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.
- 2.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor para realização das Obras é de **R\$ 22.665,44 (vinte dois mil seiscentos sessenta cinco reais e quarenta quatro centavos)**, nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatório e que se constituirá em anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 4.1 A CONTRATADA oferece, a titulo de garantia do Contrato, e conforme art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 1.133,27 (um mil cento trinta três reais e vinte centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual.
- 4.2 A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do Pais, Fiança Bancaria, Titulo da Divida Pública ou Seguro Garantia.
- 4.3 A caução realizada através de Fiança Bancaria ou Seguro Garantia será recusa quando fixar conduções incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.



FONE (067) 3591-1123

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 4.4 O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada frete de Serviço.
- 4.5 No caso de rescisão Contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que apropriada pela Prefeitura sob titulo de "indenização e Restituição".
- 4.6 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo/MS e devera fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.
- 5.3 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema se seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.
- 5.4 Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.
- 5.5 Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.
- 5.6 Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.
- 5.7 A fiscalização do Município de Santa do Pardo/MS, terá 2 (dois) dias para conferir e atestar ou não os Serviços Executados.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.2 O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.



FONE (067) 3591-1123

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 6.3 Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.
- 6.4 Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 6.2.
- 6.5 Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.
- 6.6 O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 90 (noventa) dias do recebimento Provisório.
- 6.7 Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8 A CONTRATANTE rejeitará no todo eu em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
- 03 Fundo Municipal de Saúde 03-13 – Secretaria de Saúde Pública 10.301.0014-2.047 – Bloco Atenção Básica 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
- 7.2 As despesas relativas ao custo da reforma da obra, serão cobertas com recursos próprio do Município.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS:

- 8.1 O prazo para inicio da obra, de que trata o objeto deste Contrato, é de até **10 (dez)** dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Inicio de Serviços OIS, expedida pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 8.2 A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, será emitida através do Departamento Obras, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato.
- 8.3 O prazo para conclusão da obra, contado a partir da Ordem de Inicio de Serviços OIS, será de no máximo de **90 (dias) dias** corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.



FONE (067) 3591-1123

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 8.4 O prazo para a conclusão da Obra poderá ser prorrogado, por iniciativa do Município de Santa Rita do Pardo-MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.
- 8.5 Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos Serviços se verificar por ato do Município de Santa Rita do Pardo-MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

- 9.1 A vigência do presente instrumento contratual **será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 26 de Outubro de 2020 à 24 de Abril de 2021.**
- 9.2 A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3 Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do inicio e incluir-se a o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1 Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 10.1.2 Responder, integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, e, Art. 71, §1º e §2º e demais dispositivos da Lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos legais que regem a matéria, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 10.1.3 CONTRATADA devera apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, Cópia da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, Cópia da CEI Cadastro Especifico do INSS ou CNO Cadastral Nacional de Obras.
- 10.1.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 10.1.5 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 10.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vitimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter,



FONE (067) 3591-1123

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestado serviços neste contrato.

- 10.1.7 Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 10.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 10.1.9 Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas para habilitação do Edital, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

10.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.
- 10.2.2 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.2.3 Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1 Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2 Os preços são fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 11.3 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

- 12.1 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- **c)** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da CONTRATANTE:
- **d)** Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;



FONE (067) 3591-1123

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- **f)** Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.
- 12.1.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- **a)** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 12.2 Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 12.3 As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1 O Município de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer titulo a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:
- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- **b)** transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS;
- c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.
- 13.2 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.3 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;
- 13.4 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:



DIRETORIA DE CONTRATOS FONE (067) 3591-1123

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

14.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 26 de Outubro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA Secretaria de Saúde Pública

EMPREITEIRA LIMA LTDA. - EPP. Adriano Rodrigues de Lima Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
VALDIR PORFÍRIO DA SILVA	ALANI RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 812.929.291-20	CPF: 073.460.991-41